

RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Novas regras vão facilitar a validação de diplomas emitidos por instituições do exterior

Estudantes brasileiros que concluíram cursos de graduação e pós-graduação (mestrado ou doutorado) no exterior terão, respectivamente, os diplomas revalidados e reconhecidos com maior agilidade a partir de nova política do Ministério da Educação. Veja a portaria normativa que dispõe sobre as regras e os procedimentos para equivalência, em âmbito nacional, dos diplomas expedidos por instituições estrangeiras de educação superior.

No Brasil, a revalidação dos diplomas de graduação fica a cargo das universidades públicas. Já o reconhecimento dos diplomas de mestrado ou doutorado *stricto sensu* pode ser feito também por instituições particulares.

O prazo para a validação e o reconhecimento dos diplomas será de, no máximo, 180 dias. A nova legislação estabelece normas e prazos que são importantes tanto para as instituições realizarem as revalidações e reconhecimentos quanto para as pessoas que os solicitam.

Nova legislação sobre o trâmite mais simplificado da documentação.

Atualmente, para ter validade nacional, o diploma de graduação tem que ser revalidado por universidade brasileira pública que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo.

Para obter a revalidação, os seguintes passos devem ser seguidos, segundo a legislação atual:

a) Entrar com um requerimento de revalidação em uma instituição pública de ensino superior do Brasil. De acordo com a regulamentação, apenas as universidades públicas podem revalidar diplomas:

“São competentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.” (Art. 3º Res. nº 1, de 29 de janeiro de 2002)

b) Deverão ser apresentados, além do requerimento, cópia do diploma a ser revalidado, instruído com documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso, conteúdo programático, bibliografia e histórico escolar.

c) O aluno deverá pagar uma taxa referente ao custeio das despesas administrativas. O valor da taxa não é prefixado pelo Conselho Nacional de Educação e pode variar de instituição para instituição.

d) Para o julgamento da equivalência, para efeito de revalidação de diploma, será constituída uma Comissão Especial, composta por professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.

e) Se houver dúvida quanto à similaridade do curso, a Comissão poderá determinar a realização de exames e provas (prestados em língua portuguesa) com o objetivo de caracterizar a equivalência.

f) O requerente poderá ainda realizar estudos complementares, se na comparação dos títulos, exames e provas ficar comprovado o não preenchimento das condições mínimas.

g) O prazo para a universidade se manifestar sobre o requerimento de revalidação é de 6 meses, a contar da data de entrada do documento na Ifes.

O Brasil não possui nenhum acordo de reconhecimento automático de diplomas; portanto, as regras são as mesmas para todos os países.

Os diplomas e históricos escolares precisam ser legalizados nos Consulados brasileiros onde os estudos foram realizados.

Ver: <http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas>

Sobre o trâmite do processo de reconhecimento de título

Qualquer curso realizado no exterior deve ser convalidado no país de origem do aluno para a sua utilização legal, especialmente para concursos. Nesse caso, não diferente de qualquer país, todos os cursos são reconhecidos e totalmente legais no Paraguai. A CAPES e o MEC do Brasil não têm competência fora do Brasil, portanto, não poderíamos ter cursos reconhecidos pelas instituições brasileiras. As Universidades brasileiras podem reconhecer os diplomas obtidos no Paraguai, mas nenhuma instituição brasileira pode reconhecer um curso de forma geral antecipadamente, pelo menos na situação legal atual.

Desse modo, os documentos obtidos no Paraguai devem passar pelo visto do Ministério de Educação e Ministério de Relaciones Exteriores do Paraguai e do Consulado do seu país no Paraguai. Depois a Instituição do seu país pode solicitar (ou não) que seja revalidado por uma universidade, de acordo à legislação atual.

Quais são os procedimentos para fazer a reconhecimento?

Primeiramente é necessário fazer um requerimento formal juntamente com a cópia do diploma, da tese ou dissertação, da ata de defesa e da documentação pessoal do interessado.

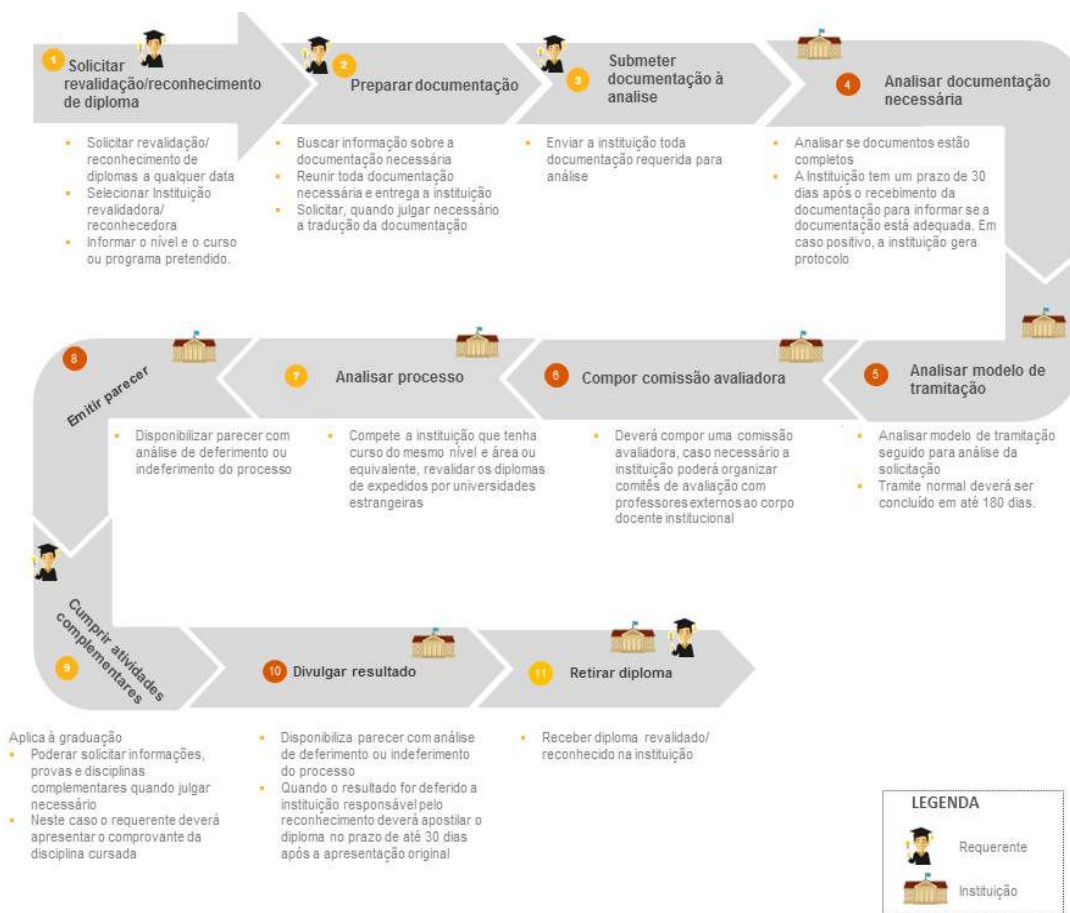
Com a revalidação, o diploma passa a ter valor em todo o território nacional.

Se for via **Plataforma CAROLINA BORI de acordo com Artigos 39 e 40 da Portaria CNE/CES nº 22 de 13 de dezembro de 2016.**

Plataforma Carolina Bori

A plataforma Carolina Bori reunirá informações para facilitar consultas e trocas de experiências entre as instituições revalidadoras/ reconhecedoras, no exercício de suas atribuições relativas à revalidação e reconhecimento de diplomas, conforme estabelecido na Resolução CNE nº 3 de 22 de junho de 2016, homologada pelo Ministério da Educação.

A mencionada Plataforma constituir-se-á numa ferramenta que facilitará o controle e o fluxo dos processos de revalidação/reconhecimento, ao tempo em que oferecerá um grau maior de interatividade entre as partes interessadas, por meio de uma ferramenta de execução e gestão do processo.



Ver também Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Documentação necessária para o processo de reconhecimento: ver Portaria CNE/CES nº 22 de 13 de dezembro de 2016, Sessões de I a III – Artigos de 27 a 39.

Documentação

Na hora de requerer a revalidação, os estudantes devem apresentar:

- Cópia do diploma;

- Lista de professores das disciplinas cursadas e a titulação correspondente;
- Reportagens e artigos sobre a reputação da universidade estrangeira.
- Cópia do histórico escolar;
- Currículo do curso;
- Grade curricular com descrição de todas as matérias cursadas e respectivas cargas horárias
- Histórico do curso e notas obtidas em cada matéria
- Documentos que comprovem o curso na universidade estrangeira
- Certificado de conclusão
- Certificado de presença nas aulas
- Declaração da universidade atestando o cumprimento da carga horária

Atenção:

Diplomas de pós-graduação, Mestrado e Doutorado são mais facilmente reconhecidos, pois os cursos são mais específicos e com teses menos abrangentes. No entanto, atenção, a burocracia é a mesma. É importante ter todos os documentos traduzidos, juramentados e copiados com firmas reconhecidas (se a Universidade exigir).

Tramitação

A partir da abertura do processo para reconhecimento do diploma de pós-graduação, a universidade brasileira que recebeu o pedido tem até seis meses para concluir o procedimento e de três meses no caso da graduação.

A tramitação desse processo pode ser simplificada se o estudante tiver obtido o diploma a partir da concessão de bolsas do governo brasileiro, como o Ciência sem Fronteiras, ou que tenham se graduado em cursos que já foram reconhecidos nos últimos dez anos. Nesse caso, o reconhecimento do curso de pós-graduação pode ser concluído em até três meses. Para quem quer revalidar a graduação, esse prazo é de dois meses.

De maneira geral, fica proibido pedir o reconhecimento para o mesmo curso em mais de uma universidade brasileira. Além disso, para aprovar o procedimento,

serão analisadas as qualificações acadêmicas da instituição estrangeira, principalmente a produção de pesquisas científicas, assim como a organização curricular, o perfil do corpo docente, as formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

As universidades ainda podem aplicar provas sobre o conteúdo do curso para complementar a aprovação do processo.

Fonte: Portal Brasil, com informações da [Capes](#)

PORTARIA NORMATIVA Nº 022 ,DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de **tramitação de processos** de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2016 (*)

Dispõe sobre normas referentes à **revalidação** de diplomas de cursos de graduação e ao **reconhecimento** de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.